

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DADOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA**

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: AV. Mendonça Furtado nº 2440 - Aldeia

CEP: 68.040-050

Cidade: Santarém-PA

2. OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PELO PERÍODO DE 180 DIAS, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS ESPECIALIDADES DE OBSTETRÍCIA DAS PACIENTES COM PERFIL HOSPITAL MUNICIPAL, E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OBSTÉTRICOS E NEONATOLOGIA DE INTERNAÇÃO, EM FUNÇÃO DO INCIDENTE OCORRIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE.**

Para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços em saúde para a população usuária do Sistema Único de Saúde, o Poder Público Estatal, lançando mão de seu do poder discricionário, organizou o presente **TERMO DE REFERÊNCIA** de maneira a definir o escopo de serviços e obrigações.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que o Hospital Municipal de Santarém é um hospital porta aberta para 20 municípios, com perfil de atendimento para urgência e emergência, assistindo diariamente pacientes em estado grave;

Considerando o trágico incidente ocorrido na madrugada do dia 12 de setembro de 2023 no Hospital Municipal de Santarém - HMS;

Considerando a gravidade e extensão dos prejuízos causados pelo incêndio nas dependências da instituição, com consequente impacto direto ao atendimento imediato em situações de urgência e emergência em todo o Município de Santarém e do Baixo Amazonas;

Considerando o Decreto Nº 812/2023-GAP/PMS, de 12 de Setembro de 2023, que declara situação de emergência na Secretaria Municipal de Saúde de Santarém em decorrência do incêndio ocorrido no Hospital Municipal de Santarém;

Considerando a liminar da Ação Civil Pública Nº 0812959-15.2021.8.14.0051 de 12 de setembro de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que determina a suspensão das atividades do Hospital Municipal de Santarém;

Considerando o Plano de Assistência Municipal em resposta ao Incêndio ocorrido no HMS;

Considerando que conforme Plano elaborado, a Unidade de Pronto Atendimento - UPA está funcionando como ponto de recepção, estabilização e referenciamento dos pacientes aos serviços que melhor atendam às suas necessidades clínicas;





Considerando que o Hospital e Maternidade Sagrada Família está funcionando como referência para o Serviço de Urgência e Emergências Obstétricas;

Considerando que o Serviço de Ortopedia e Traumatologia está sendo referenciado para o Hospital João XXIII;

Considerando que a Arena Estadual do Oeste do Pará Djalma Lima está funcionando como Unidade de Internação para pacientes de baixo risco;

Considerando que o Hospital Regional do Baixo Amazonas - HRBA, está funcionando como referência para Obstetrícia de Alto Risco e Neonatologia, bem como para casos graves encaminhados pelo SAMU, como esfaqueamentos, baleamentos, politraumatizados e pacientes com Traumatismo Craniano Encefálico - TCE;

Considerando que em virtude do incidente, os atendimentos do perfil do Pronto Socorro/ Hospital Municipal estão descentralizados, e sendo feitos nos locais indicados acima;

Em tempo, importante esclarecer que há a necessidade urgente de se estabelecer medidas de atendimento às emergências obstétricas. Tendo em vista que o HMS recebe mensalmente em média 1.300 pacientes gestantes em trabalho de parto ou urgência/ emergência obstétrica, sendo, portanto, necessário que se possa disponibilizar a este público ambiente salutar, tanto para a mãe, quanto para o recém-nascido.

Para tanto entendemos ser prioritário e urgente que a Administração providencie contratação de empresa para receber esta demanda, atendida pelo Sistema Único de Saúde.

Considerando que para o retorno das atividades, o HMS passará por manutenção corretiva, o que demandará tempo, tempo este que as gestantes não tem para aguardar, pois a natureza não espera.

Considerando que a Secretaria Municipal de saúde não tem outro espaço/Unidade Hospitalar que tenha estrutura para receber a demanda.

Justifica-se de forma emergencial a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PELO PERÍODO DE 180 DIAS, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS ESPECIALIDADES DE OBSTETRÍCIA DAS PACIENTES COM PERFIL HOSPITAL MUNICIPAL, E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OBSTÉTRICOS E NEONATOLOGIA DE INTERNAÇÃO, EM FUNÇÃO DO INCIDENTE OCORRIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE.

Considerando que embora a lei determine a elaboração de procedimento de contratação regular, o Hospital Municipal não pode negar atendimento à população que busca por auxílio médico. Evidencie-se que quase a grande maioria das emergências que envolve famílias que por possuir baixo poder aquisitivo não tem condições de buscar atendimento em hospitais particulares.

Considerando os princípios do Sistema Único de Saúde, da universalidade, equidade, integralidade e da garantia do acesso aos serviços, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 196 e a Lei Complementar 8080/90;

Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;

Considerando a necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais de alta e média complexidade;

Handwritten signature



Handwritten signature

Considerando por fim que a Administração não pode se furtar de disponibilizar à população o acesso aos meios de tratamentos, notadamente quando se tratar de urgências e emergências.

O presente Termo tem o intuito de ampliar os serviços prestados suprindo, por conseguinte, as necessidades da população atendida nesta municipalidade;

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos;

Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submete a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais seja legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública;

Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito;

O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas. Este princípio assume elevado grau de importância, uma vez que, além de princípio geral de Direito Administrativo, também constitui condição de eficácia da própria licitação (art. 21, Lei 8.666/93) e do contrato administrativo (art. 61, § único, Lei 8.666/93). Verifica-se, pois, que o princípio da publicidade enseja a realização do controle dos atos administrativos pelo povo e contribui para efetivação dos demais princípios, tais como moralidade e impessoalidade;

Da análise da Lei de Licitações, resta configurado que, no que pese o princípio da publicidade não se restringir à publicação do aviso da licitação, diante da essencialidade da divulgação da ocorrência do certame para a legitimação dos procedimentos adotados na contratação pública, a disciplina do artigo 21 da Lei 8.666/93 se reveste de importância ímpar para a efetividade dos princípios que regem a Administração Pública. Neste sentido, reforçando a essencialidade da transparência dos atos administrativos para o alcance de uma Administração proba e eficiente, arrematamos as considerações do presente artigo com as sábias palavras de Colaço Antunes (1990, apud AMARAL, 2007, p. 19): "Uma Administração opaca infantiliza, uma Administração transparente esclarece e tranquiliza";

A contratação do serviço será realizada através de procedimento cabível e alinhado à necessidade imediata, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a realização do certame;

4. DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

4.1 A prestação do serviço envolve disponibilização de espaço para recepção, atendimento de urgência e emergência, realização de procedimentos cirúrgicos e internação hospitalar.



4.2 O pagamento será efetivado, considerando - se o quantitativo de atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da produção em respectiva nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelos fiscais, será encaminhada ao Núcleo de Administração e Finanças - NAF. Se houver alguma inconsistência na nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para correção sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante

4.3 O conjunto das atividades estabelecidas por conta deste Termo de referência será ofertado por 24 horas sem interrupções e diminuições de qualquer natureza;

4.4 Nos valores pagos aos serviços está incluso o atendimento de todo e qualquer demanda espontânea e de urgência do equipamento de saúde qual estiver adstrito, excluídos os serviços executados por prestadores de serviço e servidores subordinados à secretaria Municipal de Saúde.

4.5 A empresa contratada deverá informar o profissional médico da equipe que atuará como Responsável Técnico - RT.

4.6 A equipe médica deverá ser disponibilizada para a retaguarda dos atendimentos de emergências obstétricas, em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº. 1634/2002 e alterações posteriores;

4.7 A execução de serviços obstétricos e neonatologia de internação, deverão ser disponibilizados em um quantitativo suficiente para o atendimento às gestantes e neonatos, sendo compostos por profissionais habilitados nas especialidades exigidas. Abaixo, o detalhamento dos serviços:

Ordem	Procedimentos	Quantidade Mensal
1	NEONATOLOGIA	100
2	PARTO NORMAL	300
3	PARTO CESARIANO	165
4	CURETAGEM UTERINA	30
5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GRAVIDEZ ECTÓPICA	05

4.8. A contratada disponibilizará espaço físico, conforme descrição abaixo, para 1.300 atendimentos de porta em obstetrícia:

Ordem	Descrição	Quantidade Mensal de Atendimentos
1	Estrutura Física para atendimento de Porta: * Sala de Recepção e Acolhimento das pacientes * Sala de atendimento médico; * Sala para observação/ internação de pacientes.	1.300

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Lei nº. 8.666/93, atualizada;



6. VIGÊNCIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência será de (180) dias contados a partir da data de publicação de seu resultado.

6.2 As ordens de serviços assinadas em função deste Termo de Referência terão prazo contratual para cobrir o período de 180 (cento e oitenta) dias de oferta de serviço a população santarena.

7. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

7.1 Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes Documentos de Habilitação para participar do presente Processo:

a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do representante da empresa ou em nome do representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades.

b) Cartão de CNPJ

c) Alvará de Funcionamento;

d) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente junto ao CRM Conselho Regional de Medicina;

e) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, na (s) rubrica (s) indicada (s) no respectivo Demonstrativo de reserva Orçamentária emitido pelo NAF.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos será realizada pelos Fiscais dos contratos, designada pelos órgãos solicitantes, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93:

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

a) A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMSA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

1. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;



2. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que necessário.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado - Banco: XXX Agência: nº XXXXXX Conta Corrente: nº XXXXXX

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço e deverá ser entregue ao Núcleo de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil de cada mês.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços.

12.2 Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.

12.3 Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

12.4 Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

12.5 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Santarém, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.

12.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as





atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

12.7 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

12.8 Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.

12.9 Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

12.10 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

12.11 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

12.12 Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

12.13 Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

12.14 A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

12.15 Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

12.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.17 A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.18 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

12.19 Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Pronto Socorro Municipal.

12.20 A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.

12.21 A CONTRADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Santarém, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.22 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.



12.23 É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica/clínica Hospital Municipal e da empresa CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização da escala de plantão dos profissionais médicos da unidade.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

13.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

13.4 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

13.5 Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção na prestação do serviço.

13.6 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

13.7 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

13.8 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

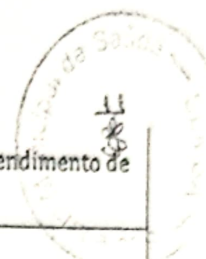
13.9 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

13.10 A secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará pela disponibilização de refeições aos profissionais remanejados do HMS em turno de trabalho e aos pacientes e acompanhantes em internação na sua área de atuação.

13.11 A secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará pela disponibilização de medicamentos e insumo hospitalar em quantidade suficiente para o atendimento da demanda de Porta da equipe do HMS.

13.12 A Secretaria Municipal de Saúde, através do Comitê Gestor, disponibilizará a equipe assistencial do Setor de Obstetrícia do Hospital Municipal de Santarém para atendimento de Porta e Intercorrências em Urgência e Emergência Obstétrica, visando manter a continuidade do serviço público, com um fluxo de atendimento centralizado, garantindo segurança e qualidade no atendimento ao binômio mãe-filho, conforme disposição a seguir:

Ordem	Profissionais	Quant.	Turno	Quant.	Turno	Quant.	Turno
1	ENFERMEIROS - Porta	3	IMPAR 12X36h	3	PAR 12X36h	3	IMPAR 12X36h
2	TÉCNICOS EM ENFERMAGEM - Porta	4	IMPAR 12X36h	4	PAR 12X36h	4	IMPAR 12X36h
3	AG. ADM - NIR	1	IMPAR 12X36h	1	PAR 12X36h	1	IMPAR 12X36h
4	AG. ADM - Recepção	1	IMPAR 12X36h	1	PAR 12X36h	1	IMPAR 12X36h
5	AG. OPERACIONAL - MAQUEIRO	1	IMPAR 12X36h	1	PAR 12X36h	1	IMPAR 12X36h
6	AG. OPERACIONAL - PORTEIRO	1	IMPAR 12X36h	1	PAR 12X36h	1	IMPAR 12X36h



7	MÉDICO DA OBSTETRÍCIA	1	DIURNO 12h - Atendimento de Porta	1	NOTURNO 12h - Atendimento de Porta
8	MÉDICO DA OBSTETRÍCIA	1	DIURNO 12h - Intercorrências/ Centro Cirúrgico	1	NOTURNO 12h - Intercorrências/ Centro Cirúrgico
9	MÉDICO DA NEONATOLOGIA/ PEDIATRIA	1	DIURNO 12h - Intercorrências	1	NOTURNO 12h - Intercorrências
10	MÉDICO DA NEONATOLOGIA/ PEDIATRIA	1	VISITA ALCON		
11	MÉDICO DA NEONATOLOGIA/ PEDIATRIA	1	VISITA BERÇÁRIO		
12	AG. ADM - Prontuário	1	08h de Segunda a Sexta		

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço será prestado na unidade hospitalar/ clínica da empresa contratada.

15. Declaração do Solicitante

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, e legislação em vigor.

Santarém, 06 de outubro de 2023

Marli Sarmiento da Silva do Carmo
COREN-PA 213937-ENF

MARLI SARMENTO DA SILVA DO CARMO
Diretora de Serviços em Saúde - HMS/UPA/PSM
Decreto Nº049/2023-GAP/PMS

LAYANNA HYLDA FARIAS DO VALE CALDERARO MARTINS BARBOSA
Presidente do Comitê Gestor do HMS/PSM/UPA

Autorizado por:

IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº759/2022 - GAP/PMS

